

SUPLEMENTO

AO

DIARIO DO GOVERNO N.º 25

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Usando da faculdade que me confere o n.º 6.º do artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do n.º 16.º e seus parágrafos do artigo 26.º da mesma Constituição, hei por bem, sob proposta dos Ministros de todos os Ministérios, decretar que:

Artigo 1.º É declarado o estado de sítio, com suspensão total de garantias, no distrito de Lisboa, até ulterior deliberação do Congresso da República; ficando o mesmo distrito entregue à defesa, protecção e guarda do Comando Geral da 1.ª Divisão Militar, que usará, para manter a ordem pública, de todos os meios coercivos indispensáveis.

Os Ministros das diferentes Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Govêrno da República, em 30 de Janeiro de 1912.—*Manuel de Arriaga*—*Augusto de Vasconcelos*:
Alberto Carlos da Silveira—*António Caetano Macieira Júnior*—*Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*—*Celestino Germano Paes de Almeida*—*José Estêvão de Vasconcelos*—*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

